

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária, deste Conselho, realizada no dia 06 de maio 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 06 de maio de 2015

Silvio Luiz de Oliverta Soglia Vice-Reitor no exercício da Reitoria Presidente do Conselho Universitário



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/2015

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 1º O presente Regimento Interno visa estabelecer diretrizes e normas para o funcionamento da unidade de Auditoria Interna AUDIT da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- **Art. 2º** A Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é unidade técnica de assessoramento da gestão com subordinação hierárquica ao Conselho Superior, conforme determina o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 3591/2000.
- **Art. 3º** A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº. 3591/2000 e alteração dada pelo Decreto nº. 4.304, de 16.07.2002.
- Art. 4º Os servidores da Unidade de Auditoria interna, é autorizado por parte dos dirigentes máximos da instituição, acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes a execução de suas auditorias.



Das Finalidades





Art. 5° A AUDIT tem por finalidades básicas:

- I fortalecer a gestão, buscando agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, contribuindo para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito da entidade, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
- II racionalizar as ações de controle, com o objetivo de eliminar atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos/unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, otimizando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- III apoiar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, fornecendo periodicamente informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

CAPÍTULO III

Da Organização

- Art. 6º A unidade de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:
- I Chefia (CD 4);
- II Núcleo de Acompanhamento e Controles Internos (FG 1);
- II Núcleo de Execução de Auditorias (FG 1);
- IV Equipe de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV

Das Competências

- Art. 7º Compete à Auditoria Interna:
- I acompanhar e avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas governamentais e orçamentários pela UFRB;



- II preservar os interesses da instituição contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;
- III verificar o desempenho da gestão e comprovar a legitimidade e legalidade dos atos, examinando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- IV examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especiais da Instituição;
- ${f V}$ elaborar e executar o Plano Anual de Atividades das Auditorias Internas (PAINT) do exercício seguinte;
- VI organizar e apresentar o Relatório Anual de Atividades das Auditorias Internas (RAINT) ao final de cada exercício, encaminhando-o aos Órgãos competentes do Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- VII apoiar o controle externo, acompanhando e implementando as recomendações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;
- VIII propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Instituição e adequação dos já existentes;
- IX prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle administrativo ou operacional;
- X propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que visem o fortalecimento da gestão e a racionalização dos controles;
- XI promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor.

Art. 8º Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

- I coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;



- III representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais unidades descentralizadas;
- IV identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria
 Interna;
- V subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI encaminhar as informações referentes às demandas originadas pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- VII promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade e pelos órgãos de controle interno e externo;
 - VIII elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;
- IX proceder a elaboração e apresentação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para deliberação e aprovação do Conselho Superior da instituição e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- X elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria
 Interna RAINT ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder
 Executivo Federal e ao Conselho Superior no prazo estabelecido pela legislação pertinente;
- XI analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe da auditoria;
 - XII tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.
 - Art. 9º Compete ao Núcleo de Acompanhamento e Controles Internos:
- I verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- II verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidades de novas normas;



- III acompanhar o atendimento das Solicitações de Auditoria expedidas pela Auditoria Interna;
- IV acompanhar e assessorar no atendimento e o posterior encaminhamento das Solicitações de Auditoria emitidas pela Controladoria Geral da União(CGU) e pelos expedientes do Tribunal de Contas da União;
- V planejar as atividades inerentes ao núcleo e assessorar naquelas referentes a unidade de Auditoria Interna;
 - VI assessorar na elaboração do PAINT e do RAINT;
- \boldsymbol{V} orientar colaboradores que busquem esclarecimentos sobre práticas, procedimentos e a legislação vigente.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Execução de Auditorias:

- I assessorar na elaboração do PAINT e do RAINT inserindo nesse os resultados das auditorias individuais;
- II planejar as atividades inerentes ao núcleo e assessorar aquelas referentes a unidade de Auditoria Interna;
 - III acompanhar e executar as auditorias programadas no PAINT;
 - IV emitir Solicitações de Auditoria;
 - V proceder análise de processos e documentos;
 - VI convocar colaboradores para esclarecimentos, caso necessário;
- VII avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;
 - VIII proceder visitas à unidades administrativas, caso necessário;
 - IX elaborar relatórios de auditoria.

Art.11 Compete aos Auditores Internos:

I - deve manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento em todas as fases dos trabalhos, abstendo-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses;



- II respeitar as normas de ética profissional que regem os servidores públicos, não valendo-se da função em benefício próprio ou de terceiros, tendo como objetivo principal proteger os interesses da coletividade;
- III não revelar a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, informações referentes aos trabalhos executados;
- IV agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir a margem de erro, atuando com bom senso no cumprimento das normas gerais de controle interno e na utilização das boas técnicas de auditoria;
- V deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para execução das tarefas, realizando os trabalhos sempre em equipe, o que possibilita a troca de experiências e reforça a idéia de uma atuação multidisciplinar, devendo o espírito de cooperação entre os servidores e chefias prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais. Os conhecimentos técnicos deverão sempre ser atualizados, conforme as modificações sofridas na legislação e práticas administrativas.
- VI possuir habilidades de comunicação oral e escrita de modo a possibilitar melhor compreensão dos propósitos da auditoria;
- VII manter um bom relacionamento com superiores, subordinados, pares e todos aqueles com os quais se relaciona no desempenho de suas funções. É recomendado ao Auditor Interno emitir avaliação positiva, quando da observância de boas práticas dos auditados.

Art. 12 Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

- I proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna;
- II organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização quanto a situação em vigor;



III - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna.

IV – manter discrição e sigilo relativos a toda informação oriundas dos trabalhos de auditorias e dados contidos em documentos e discutidos na Unidade de Auditoria Interna

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.13 A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Superior, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

Parágrafo único. A escolha do Chefe de Auditoria recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, qualificados e legalmente habilitados pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

Art.14 Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria dentre outros.



Art.15 As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria

Interna terão prioridade administrativa na Instituição, não podendo sob quaisquer

motivos, nenhum documento ou informação ser sonegado aos servidores da

Auditoria Interna, e sua recusa ou atraso importará em representação para os

órgãos superiores.

Art.16 As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de auditoria

deverão ser objeto de sigilo por parte dos servidores da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto na Seção IV, item 7, da

IN/SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001.

Art.17 Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação

do Auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Chefe

da Auditoria, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem

executados.

Art.18 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo

Chefe da Auditoria, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da

Instituição.

Art.19 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução

do Conselho Universitário que o aprovou.

Cruz das Almas, 06 de maio de 2015

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Reitor em exercício

Presidente do Conselho Universitário